EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei é produto dos trabalhos executados pela Comissão Especial de Revisão Legislativa, conforme encaminhado no relatório final apresentado e votado em 2 de julho de 2019. A Comissão realizou um levantamento do marco legal desta Capital, categorizando os instrumentos normativos conforme o seu objeto e a sua *ratio legis*.

No bojo da Comissão, foram analisadas legislações de todas as matérias vigentes no Município. Algumas dessas matérias não foram adequadamente classificadas e foram incluídas em rol de leis de temática diversa, chamada, de acordo com o relatório aprovado, de leis “sem classificação”. Dentre elas, três leis tiveram encaminhamento pela revogação.

Ante a modernização e a criação de nova tecnologias para a contagem de passageiros nos transportes coletivos, a Lei nº 3.032, de 16 de junho de 1967, que determinava que a contagem de passageiros deveria ser realizada por intermédio de roleta, perdeu seu objeto. Além disso, a Lei nº 12.422/2018 procedeu à revogação de várias normas relativas às exigências dos ônibus utilizados no transporte coletivo público, mas a Lei nº 3.032, de 1967, ainda vige. Nesse sentido, a Comissão encaminhou pela sua revogação.

A Lei nº 7.543, 6 de dezembro de 1994, determina que todos os estabelecimentos de ensino do Município de Porto Alegre que disponham, em seu terreno, de local adequado que comporte árvores frutíferas devem proceder ao seu plantio. A referida lei impõe uma obrigação descabida aos estabelecimentos de ensino do Município, em clara violação aos direitos de auto-organização das referidas entidades. Assim, a comissão igualmente encaminhou pela sua revogação.

Por fim, a Lei nº 7.849, de 17 de setembro de 1996, inclui os estabelecimentos de exposição e comercialização de artesanato como pontos turísticos do Município de Porto Alegre. Trata-se de intuito extremamente meritório que a sociedade prestigie o artesanato. No entanto, não é adequado forçar as agências de turismo da cidade, bem como a rede hoteleira, a divulgar, forçadamente, esses locais. Nesse sentido, a comissão encaminhou pela revogação da Lei nº 7.849, de 1996.

Por essa razão, pugna-se pela revogação das três leis mencionadas neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT VEREADOR NELCIR TESSARO

VEREADOR JOSÉ FREITAS VEREADOR MOISÉS BARBOZA

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 3.032, de 16 de junho de 1967 – que dispõe sobre contagem de passageiros em veículos de transporte coletivo –, a Lei nº 7.543, de 6 de dezembro de 1994 – que determina o plantio de árvores frutíferas nas escolas e dá outras providências –, e a Lei nº 7.849, de 17 de setembro de 1996 – que inclui dentre os pontos turísticos de porto alegre os locais destinados, em caráter permanente, à exposição e comercialização de artesanato e dá outras providências.**

**Art. 1**º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 3.032, de 16 de junho de 1967;

II – a Lei nº 7.543, de 6 de dezembro de 1994; e

III – a Lei nº 7.849, de 17 de setembro de 1996.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN